

## Investigação de advogado que citou “juiz maconheiro” arquivada

O caso do advogado [acusado de apologia ao crime](#) por dizer que pessoas bem-sucedidas também fumam maconha foi arquivado. O processo teve grande repercussão porque, em sustentação oral para defender dois jovens acusados de tráfico, o criminalista **Marcelo Feller** citou três exemplos: um juiz, um jornalista e um professor universitário que usam drogas frequentemente e, nem por isso, poderiam ser taxados como traficantes.

### Divulgação



Criminalista descreveu situações para argumentar que usuários de droga podem ser confundidos com traficantes.  
Divulgação

O criminalista usou nomes fictícios para descrever situações reais: o juiz Thiago fuma maconha em rodas de amigos — e, se fosse fotografado passando um baseado para um conhecido, seria tido como traficante. O professor de Direito Roberto compra grandes quantidades de maconha para evitar ir à boca de fumo ou transportar a droga muitas vezes. E o jornalista Denis consome diversos tipos de droga e, por isso, tem uma quantidade grande em sua casa.

O desembargador José Orestes de Souza Nery, relator do caso que Feller defendia, não gostou das histórias que ouviu e determinou que a Procuradoria-Geral de Justiça apurasse se houve apologia ao crime, prevista no artigo 287 do Código Penal, e ordenou também a “identificação e eventual persecução penal das pessoas parcialmente nomeadas, Denis, Roberto e Thiago”. O relator determinou ainda que a Corregedoria-Geral de Justiça seja oficiada e tome providências para a “identificação do juiz maconheiro, Thiago, e eventual aplicação das sanções adequadas”.

O promotor de Justiça responsável pela investigação, Pedro Eduardo de Camargo Elias, foi ao cerne da questão para pedir o arquivamento do caso: admitir a sustentação oral de Feller como apologia ao crime seria um cerceamento à defesa e à liberdade de expressão.



Elias lembrou que a Constituição Federal prevê, em seu artigo 133, que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. Além disso, lembra o promotor, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 187, que questionava a Marcha da Maconha, declarou que as manifestações pedindo a legalização da droga não podem ser censuradas.

A manifestação do Ministério Público foi no mesmo sentido da defesa do advogado, feita pelo criminalista **Alberto Zacharias Toron**. As determinações para que Feller fosse investigado, escreveu Toron, causam surpresa por duas razões: “A uma, porque representam uma forma de amordaçar a liberdade argumentativa do peticionário, na discussão de uma causa, quando este falava da tribuna, na condição de advogado. A duas, porque, bem sabe a colenda Turma julgadora, dito pelo próprio peticionário naquela mesma ocasião, que os nomes utilizados eram fictícios, e, no caso do juiz, este sequer era de São Paulo”.

O criminalista, explica Toron, na verdade, estava apenas fazendo “um trabalho de excelência”, ao buscar novas estratégias para chamar a atenção dos desembargadores ao caso específico que estava defendendo, e demonstrar a facilidade de se confundir um mero usuário de drogas com um traficante.

A estratégia, aliás, funcionou. Os jovens conseguiram o Habeas Corpus impetrados à época. A própria Ordem dos Advogados do Brasil [se mobilizou](#) para defender Feller. O presidente do Conselho Federal da OAB, **Claudio Lamachia**, encaminhou o caso para a Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas. Agora, o juiz José Zoéga Coelho, da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal da Barra Funda, determinou o arquivamento do termo circunstanciado no último dia 30 de junho.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Clique [aqui](#) para ler a manifestação do MP.

Clique [aqui](#) para ler a defesa do advogado.